



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Referência: Procedimento de Acompanhamento n.º 1.23.001.000562/2025-50

Ementa: Destinação dos 70% do FUNDEB para profissionais de educação em efetivo exercício no município de Itupiranga.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, nos autos do Procedimento de Acompanhamento n.º 1.23.001.000562/2025-50, pelas procuradoras da República signatárias, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 127, caput, e no artigo 129, inciso III, da Constituição da República de 1988; e no artigo 1º, no artigo 2º, no artigo 5º, inciso I, alínea h, e inciso III, da Lei Complementar n.º 75/1993; e no artigo 1º, no artigo 25, inciso IV, alínea a, e no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993,

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o artigo. 127 da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, inciso II da Constituição da República de 1988, é função institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO compete, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, do artigo 6º, inciso VII, alínea c, da Lei Complementar n.º 75/1993, e do artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei n.º 8.625/1993, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO compete, nos termos do artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75/1993, do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, Lei n.º 8.625/1993, e da Resolução n.º 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Público – CNMP, expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, na forma do artigo 205, da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição da República de 1988, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 212-A da Constituição Federal, foi instituído, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de natureza contábil, sendo certo que os mencionados fundos destinam-se à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica pública e à valorização dos profissionais da educação.

CONSIDERANDO que o artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal, e o artigo 26 da Lei 14.113/2020, determinam que proporção não inferior a 70% (setenta por cento) do FUNDEB - excluídas as complementações - seja destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

CONSIDERANDO que durante a execução do MPEduc no Município de Itupiranga constatou-se que o percentual dos recursos do FUNDEB utilizados para o pagamento dos profissionais da educação em efetivo exercício, inclusive despesas patronais, é inferior a 70%.

RECOMENDA-SE ao Município Itupiranga, visando a regularização da situação da destinação dos recursos do FUNDEB, adotar, de maneira permanente, as seguintes providências: destinar 70% dos recursos do FUNDEB aos profissionais da educação em efetivo exercício; 2) manter em seu sítio eletrônico da INTERNET: a) a relação atualizada dos profissionais da educação em efetivo exercício, indicando a (s) escola (s) em que cada um trabalha; b) o valor total recebido do FUNDEB; c) as despesas mensais consolidadas com os



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

profissionais da educação em efetivo exercício, bem como as despesas patronais relativos a esses profissionais.

Outrossim, requirite-se que no prazo de 30 dias sejam encaminhadas comprovações das providências recomendadas.

GABRIELA PUGGI AGUIAR || BRUNA MENEZES GOMES DA SILVA
Procuradoras da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00472850/2025 RECOMENDAÇÃO**

.....
Signatário(a): **BRUNA MENEZES GOMES DA SILVA**

Data e Hora: **08/01/2026 09:49:09**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **GABRIELA PUGGI AGUIAR**

Data e Hora: **08/01/2026 13:47:44**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 031ee951.18ecb47c.42c15af1.211422b1